

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 74

de

14 de Fevereiro de 2014

Regula o horário de expediente do Poder Executivo Municipal, regulamenta o controle de frequência e disciplina dos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe do Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com o art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que estabelece os arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste decreto considera-se:

I – Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviços ou permanecer à disposição do Órgão ou da Entidade em que possui exercício com habitualidade;

II – Registro de ponto diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

Art. 2º - O horário de funcionamento das repartições do Poder Executivo Municipal é o período compreendido entre 08:00 horas e às 12:00 horas e de 13:00 horas e 30 minutos às 17:00 horas e 30 minutos.

Parágrafo único - Os setores vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação adotarão funcionamento específico às suas necessidades e à natureza de serviço oferecido à Comunidade.

Art. 3º - A jornada semanal dos Servidores Públicos Municipais será de 40 horas.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Todos os servidores Públicos Municipais deverão promover o Registro de Ponto constando a jornada de trabalho de cada dia de serviço prestado, em direito próprio, disponibilizado por cada Órgão ou Setor em que sejam lotados.

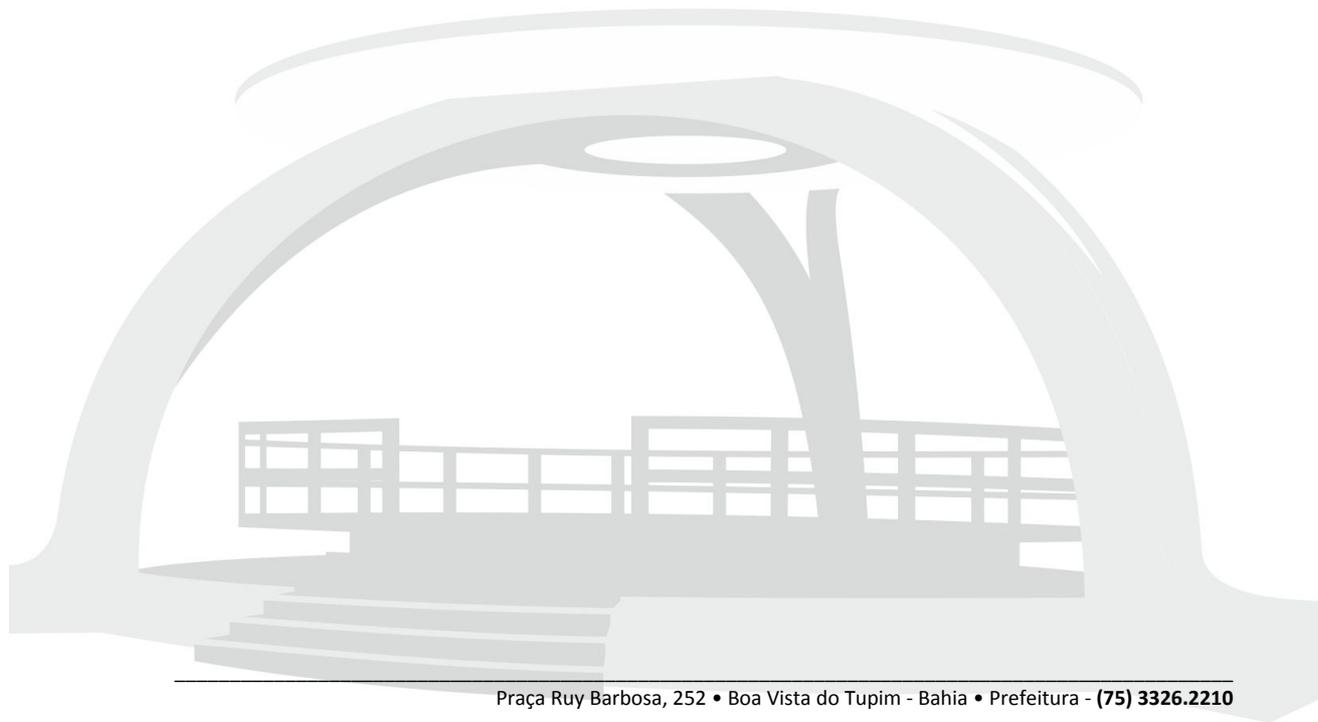
Art. 5º - O Servidor responsável pelo Órgão ou Setor remeterá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração no dia 25 de cada mês, os registros de ponto do mês em curso, para elaboração das folhas de pagamento.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 14 DE JANEIRO DE 2014.

João Durval Passos Trabuco
Prefeito Municipal



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 75

de

14 de Fevereiro de 2014

“Cria a Sala do Empreendedor na cidade de Boa Vista do Tupim.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguinte funcionalidades:

- I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias á emissão de inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
- II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV – emissão de Certidão de Zoneamento nas áreas de empreendimento;
- V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- VI – definir ou não os pedidos de inscrição municipal;
- VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, ás Microempresas e ás Empresas de Pequeno Porte.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Estado da Bahia, 10 de Fevereiro de 2014

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210